



1

2

ATA nº 008/2023

3

4

5 Aos vinte e nove dias mês de março de dois mil e vinte e três na sala de reuniões do Conselho
6 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Rua Coronel Dulcídio 395, às
7 quatorze horas, deu-se início à reunião extraordinária de forma híbrida, com a presença dos
8 Conselheiros: Francisco Kapfenberger Filho representante do Gabinete do Prefeito, Nilcelene
9 da Glória Santo representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Débora Stlader
10 representante da Fundação Municipal de Saúde, Gisele Aparecida França representante da
11 Secretaria Municipal de Cultura, Elisabete Stremel representante da Secretaria Municipal de
12 Educação, Ligia Cristina Souza e França representante da Secretaria Municipal de
13 Esportes, Jocemara Aparecida dos Santos representantes da Secretaria Municipal da Família
14 e Desenvolvimento Social, Monica Mongruel representante da Fundação de Assistência
15 Social, Ana Paula Ferri representante da Fundação de Assistência Social, Maria de Fátima
16 Pacheco Rodrigues representante de Categorias Profissionais de atuação na área da criança
17 e do adolescente, Regina Rosa Pedroso Rosa representante de Categorias Profissionais de
18 atuação na área da criança e do adolescente, Marcelo Oliveira Bleme representante das
19 Entidades de Fortalecimento de Vínculos e Rose Cordeiro Bortolini Assistente Social do
20 CMDCA. Justificou sua ausência a Conselheira Fabiane Tomachewski. A Presidente iniciou a
21 reunião informando da necessidade de aprovação do Regulamento do Processo de Escolha
22 dos Membros dos Conselhos Tutelares conforme a legislação vigente, tendo em vista que não
23 houve tempo hábil de aprovar as alterações solicitadas na lei municipal e como se tem prazo
24 para deflagrar o processo em tela, foi convocada a presente reunião extraordinária. Comenta
25 também que houve a saída de Conselheiros de Direitos, os quais compunham a Comissão de
26 Organização, para tanto se faz necessário a entrada de novos Conselheiros para que a
27 mesma fique paritária, cumprindo a legislação. Colocaram-se à disposição as Conselheiras
28 Gisele e Ana Paula, assim sendo a Comissão de Organização será composta pelos
29 Conselheiros: Alexandre Borsato, Ana Paula Ferri, Cristiane Aparecida Maier, Daniela
30 Aparecida Nascimento, Gisele Aparecida França, Ligia Cristina de Souza e França, Marcelo
31 Oliveira Bleme, Maria de Fátima Pacheco Rodrigues, Manon Calaça e Regina Rosa Pedroso
32 Rosa. A seguir a Presidente solicita para que um membro da Comissão de Organização faça
33 a leitura da proposta do Regulamento. Foi feita a leitura de cada artigo do Regulamento, onde
34 foram feitas as discussões/ alterações/correções/inserções sendo após aprovado o
35 Regulamento como segue:-Art. 1º. Caberá a Comissão de Escolha dos membros dos
36 Conselhos Tutelares:-I. dirigir o processo de escolha, adotando todas as providências
37 necessárias para a organização e realização das etapas do processo, sendo a inscrição, a
38 análise dos documentos dos candidatos, a votação, a apuração, a capacitação e a posse dos
39 escolhidos, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os
40 eventuais incidentes que venham a ocorrer;-II. analisar e encaminhar as candidaturas, para
41 homologação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
42 Adolescente;III. receber denúncia contra candidatos, nos casos previstos em lei, bem como
43 adotar os procedimentos necessários para apuração;IV. analisar e julgar eventuais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



44 impugnações apresentadas contra candidatos, mesários e apuração;V. lavrar ata de votação,
45 anotando todas as ocorrências;VI. acompanhar os técnicos responsáveis indicados pela
46 Justiça Eleitoral, no treinamento dos mesários, na instalação das urnas, no encerramento do
47 horário de votação, recolhimento dos hardware - cartão de memória, e relatórios impressos,
48 e encaminhamento à sede do Fórum Eleitoral, para escrutinação dos votos;VII. analisar e
49 decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes a impugnação e cassação de
50 candidaturas;VIII. analisar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral,
51 nos prazos previstos em tópicos próprios deste Edital;IX. encaminhar todo o expediente
52 burocrático sobre o processo de escolha dos Conselhos Tutelares ao representante do
53 Ministério Público para que o mesmo conheça, acompanhe e fiscalize o processo;X.
54 diligenciar o empréstimo de urnas eletrônicas com a antecedência devida e, no caso de
55 impossibilidade do empréstimo, buscar alternativas de solução;XI. buscar parcerias
56 necessárias para a realização do pleito;XII. buscar parcerias com a Polícia Militar do Paraná,
57 Guarda Municipal, Polícia Federal a fim de assegurar a garantia dos direitos necessários para
58 o processo de escolha, coibindo inclusive, crimes eleitorais;XIII. publicizar o processo de
59 escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de forma ampla e transparente para
60 toda a comunidade, atingindo o maior número de pessoas possível;XIV. todos os
61 procedimentos da Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos
62 Membros dos Conselhos Tutelares deverão ser ratificados pela plenária do CMDCA. -
63 Parágrafo único. Nenhuma documentação do processo eleitoral poderá ser retirada da sede
64 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.-CAPÍTULO II- DAS
65 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -Art. 2º. O CMDCA encaminhará para divulgação em
66 Diário Oficial, o edital integrante do processo de escolha dos membros para os Conselhos
67 Tutelares, remetendo cópia dos mesmos para as seguintes autoridades:I. Poder Executivo
68 Municipal;II. Poder Legislativo Municipal;III. Juízes de Direito da Vara de Infância e
69 Juventude da Comarca de Ponta Grossa;IV. Promotorias de Justiça da Vara da Infância e
70 Juventude da Comarca de Ponta Grossa.-Art. 3º. O município de Ponta Grossa conta
71 atualmente com 03 (três) Conselhos Tutelares, sendo denominados: Norte, Leste e Oeste
72 (conforme territorialização disponível no site www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca), órgãos
73 públicos encarregados de zelar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente.§ 1º.
74 Cada Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros, escolhidos por sufrágio
75 universal, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, mediante nova
76 escolha;§ 2º. No processo de escolha, os escolhidos a partir da 16ª colocação, serão
77 considerados suplentes e substituirão os membros efetivos na forma da Lei Municipal;§ 3º.
78 O Conselheiro Tutelar deverá ter disponibilidade para o cumprimento do horário permanente
79 das 8h00 min às 11h30 min e das 13h00 min às 17h30 min e, mediante escala, em regime de
80 plantão integral, utilizando o registro biométrico;§ 4º Na qualidade de membro escolhido, os
81 Conselheiros Tutelares não serão funcionários públicos do quadro da administração
82 municipal, mas terão remuneração com subsídios municipais equivalentes ao valor do nível
83 16 do quadro de Empregos Efetivos da Prefeitura Municipal;§ 5º. O Conselheiro deverá ter



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



84 disponibilidade e exclusividade, sendo que o exercício da função de Conselheiro Tutelar
85 constitui serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade, nos termos do
86 art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – para o exercício das funções de
87 Conselheiro Tutelar;§ 6º. A fruição do período de folga, não poderá ser acumulada, sendo
88 obrigatório realizá-la semanalmente e, no caso de descumprimento, serão aplicadas as
89 sanções previstas nas leis municipais vigentes;§ 7º. O Conselheiro escolhido deverá manter
90 todos os documentos dos atendimentos realizados em perfeita ordem e arquivados em local
91 apropriado, não sendo permitido o acúmulo de documentos, evitando o acesso de terceiros.-
92 **CAPÍTULO III -REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA-** Art. 4º. Conforme
93 artigo 56 da Lei Municipal nº 12.119/2015 com alterações dadas pelas leis 13.407 de 29 de
94 março de 2019 e 14.047 de 10 de setembro de 2021 os Conselheiros serão escolhidos por
95 sufrágio universal e direto, pelo voto secreto e facultativo dos eleitores maiores de 16
96 (dezesesseis) anos, portadores de título de eleitor, residentes no município de Ponta Grossa.-
97 **CAPÍTULO IV- DA ESCOLHA, PROCLAMAÇÃO E POSSE -**Art. 5º. A escolha dos
98 Membros dos Conselhos Tutelares será realizada no primeiro domingo do mês de outubro
99 do ano subsequente a eleição presidencial, no dia 01 de outubro de 2023, das 8h00min às
100 17h00min, sob a coordenação da Presidência do CMDCA, em locais a serem determinados.§
101 1º. A Secretária da Comissão de Escolha lavrará ata digital de todo processo de escolha, cujo
102 arquivo ficará de posse do CMDCA, e disponível a quem possa se interessar;§ 2º. Serão
103 proclamados escolhidos os 15 primeiros candidatos mais votados, ficando os demais por
104 ordem de votação como suplentes.-Art. 6º. A Presidência do Conselho Municipal dos
105 Direitos da Criança e do Adolescente acompanhada do coordenador da Comissão do
106 Processo de Escolha, logo após a apuração, proclamarão os candidatos escolhidos para a
107 função de Conselheiro Tutelar, determinando a publicação do resultado em Diário Oficial do
108 município e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico
109 www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca. § 1º. Todos os candidatos que tenham obtido ao menos,
110 01 (um) voto, serão convocados para participar da Capacitação para Conselheiros Tutelares,
111 que será realizada em novembro de 2023 (totalizando 40 horas), em local e horário a serem
112 definidos, sob a supervisão do CMDCA, conforme dispõe a Lei Municipal nº 12.119, Art.56,
113 com alterações dadas pelas leis 13.407 de 29 de março de 2019 e 14.047 de 10 de setembro
114 de 2021, § 4º, diante da possibilidade de vacância, durante o quadriênio 2024/2027;§ 2º. O
115 Representante do Ministério Público será comunicado previamente por escrito do processo
116 de escolha, para que possa desempenhar a função, conforme dispõe no art. 139 do Estatuto
117 da Criança e do Adolescente.-Art. 7º. A investidura no cargo de Conselheiro Tutelar será no
118 dia 10 de janeiro de 2024, pelo(a) Prefeito(a) Municipal e pela Presidência do Conselho
119 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sessão solene, organizada pela
120 Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos
121 Conselhos Tutelares. Tomarão posse para a função de Conselheiro Tutelar,todos os membros
122 titulares e suplentes escolhidos para as vagas dos Conselhos Tutelares.-Parágrafo único.
123 Àquele eleito que não comparecer na sessão solene de posse, não poderá assumir a função



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



124 de conselheiro tutelar.-Art. 8º. Perderá a qualquer tempo, a condição de candidato a membro
125 do Conselho Tutelar, quando houver comprovação de ato de falsidade curricular, ou demais
126 documentos apresentados.-SEÇÃO I- DA ESCOLHA -Art. 9º. Sob responsabilidade da
127 Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos
128 Conselhos Tutelares, a escolha será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 8:00hs às
129 17h00min em locais a serem publicados com 30 dias de antecedência ao pleito, podendo
130 participar todos os eleitores inscritos do município, mediante apresentação do Título de
131 Eleitor e da Carteira de Identidade, Registro Profissional, Carteira Nacional de Habilitação,
132 podendo ser apresentados documentos digitais com foto.-Parágrafo único. Facultar-se-á o
133 voto, após o horário previsto no caput deste artigo, aos eleitores que estiverem na fila de
134 votação.-Art. 10. Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome em ordem
135 alfabética e/ou apelido, e número do candidato.-Art. 11. O candidato poderá fiscalizar a
136 recepção e apuração dos votos, por intermédio de representante previamente credenciado
137 junto ao CMDCA, com antecedência de 30 dias da data do pleito.-Art. 12. Cada candidato
138 poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para o local de apuração, e este será identificado
139 por crachá fornecido pelo CMDCA.-Art. 13. Cada seção eleitoral contará com uma mesa de
140 recepção, composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários.-Art. 14. Incumbe ao
141 presidente da mesa e aos mesários, deliberar sobre incidentes na seção e, comunicar
142 imediatamente à coordenação da Comissão e presidência do CMDCA, para providências
143 necessárias, lavrando-se ata do fato.-Art. 15. Não será permitida a presença dos candidatos
144 junto às seções eleitorais, nem tampouco à mesa de recepção de votos.-Art. 16. A apuração
145 dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da eleição, na sede do Fórum Eleitoral ou
146 no(s) colégio(s) eleitoral(ais).-Art. 17. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão
147 computados para fins de votos válidos.-Art. 18. A Comissão de Coordenação e Elaboração
148 do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, designará o(s) local(ais) de
149 votação.-Art. 19. Cabe ao Município de Ponta Grossa o custeio de todas as despesas
150 decorrentes do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, através de
151 Dotação Orçamentária própria do CMDCA, com apoio da Secretaria Municipal da Família
152 e Desenvolvimento Social – SMFDS, ou àquela que vier substituí-la.-Art. 20. No dia da
153 votação, todos os integrantes do CMDCA, deverão estar presentes no(s) local(ais) de votação,
154 pelo menos 01 (um) em cada local, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber
155 notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para constatação das
156 mesmas, encaminhando-as à Comissão de forma imediata.-SEÇÃO II -DA APURAÇÃO
157 DOS VOTOS -Art. 21. Finalizando o período de votação, as urnas eletrônicas deverão ser
158 encerradas pelo presidente de cada sessão e entregue ao representante da Justiça Eleitoral,
159 que após coleta do hardware - cartão de memória das urnas, deverá levá-los até a sede do
160 Fórum Eleitoral, para o processamento eletrônico dos dados, com o acompanhamento da
161 Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos
162 Conselhos Tutelares, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob
163 fiscalização do Ministério Público.-Parágrafo único. No caso da impossibilidade da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



164 utilização de urnas eletrônicas, sendo necessária a utilização de urnas de lona, a escrutinação
165 será manual, e acontecerá no(s) colégio(s) eleitoral(ais).-Art. 22. Na hipótese de empate na
166 votação, será considerado eleito, pela ordem, o candidato que:I. apresentar melhor
167 desempenho no processo de seleção prévia, ou seja, teste de aferição de conhecimento;II.
168 apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;III. residir a mais
169 tempo no Município;IV. tiver maior idade.-Art. 23. Concluída a apuração dos votos, a
170 presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o
171 resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Diário Oficial do município
172 e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca.
173 -Art. 24.Os candidatos escolhidos, deverão cumprir estágio não remunerado, junto aos
174 respectivos Conselhos Tutelares, definidos através de Resolução emitida pelo CMDCA, de
175 04 a 19 de dezembro de 2023.§ 1º. Durante a realização do estágio não remunerado, os novos
176 conselheiros deverão assinar documento de frequência, o qual será validado pela presidência
177 do respectivo Conselho Tutelar;§ 2º. Faltas serão aceitas com justificativas, apresentadas ao
178 CMDCA, e validadas pela Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha
179 dos Membros dos Conselhos Tutelares;§ 3º. No caso de recondução do candidato ao cargo,
180 o mesmo deverá participar de todo o processo de capacitação, uma vez que se trata de nova
181 gestão;§ 4º. O candidato reconduzido será dispensado do dia de capacitação, comprovando,
182 até o 1º dia útil do mês de novembro, escala de plantão.-Art. 25. Os candidatos escolhidos e
183 todos os suplentes que receberam no mínimo 01 (um) voto, participarão obrigatoriamente
184 com frequência integral, de curso de capacitação, não remunerado, no mês de novembro de
185 2023, condição esta que permitirá assumir o cargo para o qual foram escolhidos.-Art. 26. A
186 posse dos novos membros para os Conselhos Tutelares, será realizada em sessão solene, no
187 dia 10 de janeiro de 2024, conforme organização a ser realizada pela Comissão de
188 Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.-
189 Art. 27. A posse dos novos membros dos Conselhos Tutelares de Ponta Grossa, deverá ser
190 em local público e de fácil acesso à população, devendo ser no plenário da Câmara
191 Municipal.-Art. 28. Durante o período de vigência do mandato dos membros do Conselho
192 Tutelar, em caso de desistência, poderão ser nomeados outros candidatos escolhidos no
193 mesmo pleito, obedecendo à ordem de votação.-Art. 29. No caso de não haver suplência para
194 substituição dos conselheiros efetivos, novo processo de escolha será organizado pelo
195 CMDCA.-SEÇÃO III -DA CONDUTA DURANTE A ESCOLHA -Art. 30. Não será
196 tolerado, por parte dos candidatos:I. oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro,
197 dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;II.
198 promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura
199 municipal, ou a qualquer outra restrição de direito;III. promoção de “boca de urna”,
200 influenciando a decisão do eleitor;IV. providenciar transporte ilegal de indivíduos. Art. 31.
201 Será permitido:I. a sensibilização do eleitor para que este compareça aos locais de votação e
202 vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo;II. a apresentação do candidato em
203 qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da



204 sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela referida entidade.-
205 **CAPÍTULO V -SEÇÃO I- DOS REQUISITOS E DOS REGISTROS DOS CANDIDATOS**
206 -Art. 32. A candidatura é individual. A inscrição será realizada através de formulário do
207 “Google Forms”, link a ser disponibilizado na página oficial do CMDCA
208 www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca.-Parágrafo único. A falta de informações, documentos
209 solicitados e documentos ilegíveis, indefere automaticamente a inscrição do candidato.-Art.
210 33. Poderão concorrer a escolha para membros dos Conselhos Tutelares, os candidatos que
211 preencherem os seguintes requisitos:I. reconhecida idoneidade moral, comprovada através
212 de certidões negativas das Varas de Família, Cíveis (falência, concordata e execuções),
213 Criminais e dos Cartórios de Protesto da Comarca;II. idade superior a 21 anos comprovada
214 através do documento de identidade;III. residir no município de Ponta Grossa há pelo menos
215 02(dois) anos, com comprovação através de talão de serviços públicos, podendo ser de água,
216 luz e telefone, ou deverá apresentar uma declaração do proprietário da residência locada;IV.
217 estar em gozo dos direitos políticos, com comprovação através da Certidão de Regularidade
218 com a Justiça Eleitoral ou através de cópias dos documentos comprobatórios de votação nas
219 duas últimas eleições;V. apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de
220 curso equivalente ao ensino médio e certidão que ateste 02 (dois) anos de experiência na área
221 da criança e do adolescente, dentro dos últimos 05 (cinco) anos, ou certificado de conclusão
222 de curso superior completo na área de humanas, e certidão que ateste a experiência de 01
223 (um) ano na área da criança e do ada e do adolescente, dentro dos últimos 05 (cinco) anos
224 atendimento de criança e adolescente, comprovado através de declaração do candidato;VII.
225 não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;VIII. ter sido
226 aprovado, com aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento), em aferição de
227 conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Legislação Municipal,
228 reordenamento que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da
229 Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
230 - Lei Municipal n. 12.119/2015 e com alterações da Lei 13.407/2019 e 14.047/2021,
231 Resoluções do CONANDA período de 2019/2023, coordenado pelo CMDCA e com a
232 supervisão do Ministério Público;IX. não estar exercendo funções de Agente Político;X.
233 autorizar, no momento da inscrição da candidatura para a função de Conselheiro Tutelar, a
234 veiculação da sua imagem junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
235 Adolescente – CMDCA e comunidade pontagrossense; XI. uma foto 3x4 recente;XII. a ficha
236 estará disponível na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico
237 www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca. § 1º. O membro do CMDCA que se candidatar ao
238 Conselho Tutelar deverá requerer prévio afastamento de suas funções.§ 2º. O candidato,
239 inscrito como pessoa com deficiência que necessitar de atendimento especial durante a
240 realização do teste de conhecimento deverá solicitá-lo ao CMDCA no prazo de até 10 (dez)
241 dias úteis antes da data de realização do mesmo, no horário das 09h às 12h, indicando
242 claramente quais os recursos especiais necessários e apresentar laudo médico redigido em
243 letra legível, justificando o atendimento especial solicitado;§ 3º. O candidato que não se



244 manifestar, na forma e no prazo estipulado, contido no § 2º, não terá atendimento especial
245 no dia da realização da prova;§ 4º. Compreende-se como atendimento especial:I. necessidade
246 de auxílio de um fiscal leitor. Neste caso, além de auxiliar na leitura da prova, o fiscal leitor,
247 sempre sob a supervisão de outro fiscal devidamente treinado, transcreverá as respostas para
248 o cartão-resposta e para a folha de resposta definitiva do candidato. Ao final da prova será
249 lavrado um termo no qual o candidato concordará com as marcações que foram efetuadas no
250 cartão-resposta e com o texto transcrito na folha de resposta definitiva;II. necessidade da
251 prova ser confeccionada de forma ampliada. Neste caso, serão oferecidos apenas cartão-
252 resposta ampliado e prova com tamanho de letra correspondente a fonte 24 (vinte e
253 quatro);III. necessidade de sala de fácil acesso, no caso de dificuldade de locomoção;IV.
254 necessidade de carteira e mesa separadas. Dependendo da disponibilidade do local, o
255 candidato poderá ser alocado em uma sala sozinho. Nesse caso, o candidato será
256 acompanhado por 02 (dois) fiscais;V. candidato que necessitar utilizar lupa, óculos escuros,
257 protetores auriculares ou quaisquer acessórios de cobertura para cabeça;VI. a candidata que
258 tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, deverá levar um
259 acompanhante, o qual será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar
260 acompanhante não realizará a prova. Nos horários de amamentação, a candidata lactante
261 poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova, acompanhada de um fiscal. Não será
262 concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de
263 compensação, durante o período de realização das provas;VII. candidato que não tenha
264 condições de se deslocar sozinho e necessite de acompanhante. O acompanhante previamente
265 autorizado pelo CMDCA ficará sob a supervisão de um fiscal, em dependência designada
266 pela Comissão Organizadora;VIII. a solicitação não garante ao candidato o atendimento
267 especial. O pedido será deferido ou indeferido pelo CMDCA, e publicado em Diário Oficial
268 do Município, e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico
269 www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca. -SEÇÃO II-DO TESTE DE CONHECIMENTOS -Art.
270 34. O teste de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da
271 Criança e do Adolescente - ECA, Legislação Municipal, reordenamento que dispõe sobre a
272 Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho
273 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- Lei Municipal nº. 12.119/2015 e com
274 alterações da Lei 13.407/2019 e 14.047/2021, Resoluções do CONANDA período de
275 2019/2023.-Art. 35. O teste de conhecimentos conterà 50 (cinquenta) questões objetivas,
276 valendo 02 (dois) pontos cada, num total de 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado
277 o candidato que obtiver o mínimo de 60 (sessenta) pontos.-Art. 36. O teste de conhecimento
278 será realizado no dia 02 de julho de 2023, em local a ser definido e divulgado com
279 antecedência.-Art. 37. Os candidatos deverão chegar ao local do teste com a antecedência de
280 no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, de tubo
281 transparente, e documento de identidade (com foto).-Art. 38. O candidato que não
282 comparecer ao local do teste de conhecimento para a sua realização será considerado
283 automaticamente excluído do processo de escolha.-Art. 39. O candidato deverá assinalar as



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



284 opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a
285 correção do teste. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade
286 do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas
287 no Caderno de Teste.-Art. 40. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu
288 Caderno de Teste está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem
289 com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua
290 classificação.-Art. 41. Não serão computadas questões não assinaladas, ou que contenham
291 mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.-Art. 42. A relação com o
292 nome dos candidatos aprovados no teste de conhecimento será afixada no Conselho
293 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada em Diário Oficial do
294 Município, e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico
295 www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca.-Art. 43. Caberá recurso a banca de avaliação no prazo
296 de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da relação dos aprovados. Após esta data não
297 serão aceitos pedidos de recurso.-Art. 44. Se do recurso resultar anulação de item integrante
298 do teste, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos
299 independentemente de terem recorrido ou não.-Art. 45. Motivará a eliminação do candidato
300 do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de
301 burla a quaisquer das normas definidas neste Edital, ou a outras relativas ao Processo de
302 Escolha, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do teste.-
303 Parágrafo único. É proibido manter qualquer dispositivo eletrônico ligado, e os mesmos
304 deverão ser entregues aos fiscais de sala e devolvidos ao final da prova.-Art. 46. Será
305 excluído do Processo de Escolha o candidato que:a) apresentar-se após o horário
306 estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;b) não comparecer ao teste de
307 conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;c) não apresentar documento que bem o
308 identifique;d) ausentar-se da sala de teste sem o acompanhamento do fiscal;e) ausentar-se do
309 local de teste antes de decorridas 01 (uma) hora de início do mesmo;f) ausentar-se da sala de
310 teste levando a Folha de Respostas;g) lançar mão de meios ilícitos para a execução do teste;h)
311 for surpreendido em comunicação com outras pessoas, ou se utilizando de livro, anotação,
312 impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;i) será eliminado do
313 processo de escolha, o candidato que, durante a realização do teste, for surpreendido portando
314 aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, e similares, agenda eletrônica, notebook,
315 receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro
316 etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de
317 chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc;j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos
318 trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.-Parágrafo único. Será permitida a
319 utilização de aparelhos auditivos e óculos escuros por pessoas com deficiência, desde que
320 apresentando laudo médico.-Art. 47. O teste de conhecimentos específicos terá duração de
321 três (03) horas. Para os candidatos com deficiência, o teste terá o acréscimo de uma (01)
322 hora, totalizando quatro (04) horas de teste.-Art. 48. Não haverá, por qualquer motivo,
323 prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



324 afastamento do candidato da sala de teste.-Art. 49. O candidato só poderá levar consigo o
325 caderno de questões após duas (02) horas do início do teste de conhecimentos.-Art. 50.
326 Somente será admitido na sala de teste o candidato que estiver portando documento de
327 identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos
328 Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de
329 Identificação, Corpo de Bombeiro Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de
330 exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de
331 reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por
332 órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e carteira
333 nacional de habilitação, podendo ser documento digital.-Art. 51. Caso o candidato esteja
334 impossibilitado de apresentar, no dia de realização do teste, documento de identidade
335 original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste
336 o registro da ocorrência em órgão policial (Boletim de Ocorrência Unificado – BOU).-Art.
337 52. Não haverá segunda chamada ou repetição do teste de conhecimento, em hipótese
338 alguma.-Art. 53. A ausência do candidato ao teste de conhecimentos, qualquer que seja o
339 motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.-Art.
340 54. O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será precedido de ampla
341 divulgação nas redes sociais, órgãos de comunicação, na página oficial do CMDCA, no
342 endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca. -Parágrafo único. A divulgação,
343 tanto quanto possível, será difundida, através de impressos distribuídos nas escolas,
344 associações, empresas e comunidade em geral.-SEÇÃO III-DO DEFERIMENTO DAS
345 INSCRIÇÕES E REGISTRO DOS CANDIDATOS -Art. 55. O cumprimento dos requisitos
346 referidos no art. 33 e seus parágrafos serão conhecidos e decididos pela Plenária do CMDCA
347 e pela maioria de dois terços, mediante parecer de relatores;-§ 1º. Dos indeferimentos caberá
348 recursos ao CMDCA, que delibera em última instância administrativa, no prazo previsto no
349 art. 56, desta Resolução;§ 2º. Para os efeitos do “caput” deste artigo, a Comissão de
350 Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares
351 deverá se manifestar, com a anuência do pleno do CMDCA;§ 3º. A conclusão e as
352 informações da Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos
353 Membros dos Conselhos Tutelares serão mantidas em sigilo, dando-se notícia somente ao
354 interessado, que requerer por escrito.-Art. 56. O deferimento das inscrições dos candidatos
355 aptos a realizarem o teste de conhecimento será publicado em Diário Oficial do Município e
356 na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca, no
357 dia 16 de junho de 2023.-§ 1º. O candidato que não tiver sua inscrição deferida poderá
358 impetrar recurso no prazo de 01 de junho a 06 de junho de 2023.-§ 2º. Os deferimentos das
359 inscrições após análise de recurso serão publicados na página oficial do CMDCA
360 www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca, no dia 16 de junho de 2023.-Art. 57. A relação Oficial
361 dos candidatos aprovados no teste de conhecimento e aptos a participarem da escolha dos
362 membros dos Conselhos Tutelares, será publicada no Diário Oficial do Município e na página
363 oficial do CMDCA, no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca, no dia 16 de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



364 julho de 2023.-Art. 58. Somente será permitida a realização de campanhas pelos candidatos
365 considerados aptos, após a publicação das candidaturas deferidas.-Parágrafo único. O
366 descumprimento por parte do candidato ocasionará a impugnação da candidatura.-
367 **CAPÍTULO VI -DA PROPAGANDA ELEITORAL-**Art. 59. Os candidatos poderão
368 divulgar suas candidaturas, a partir da data de publicação da relação oficial da homologação
369 das mesmas.-Art. 60. É vedada a propaganda eleitoral por meio dos veículos de comunicação
370 social, anúncios luminosos, faixas, cartazes, panfletos ou inscrições em qualquer lugar
371 público ou particular, exceto nos locais autorizados pela Prefeitura para esse fim, obedecendo
372 aos limites da Legislação e postura municipal, e garantida a utilização por todos os
373 candidatos em igualdade de condições.-Art. 61. Toda propaganda eleitoral será realizada sob
374 a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados
375 por seus simpatizantes.-Art. 62. Não será permitida propaganda que implique grave
376 perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa,
377 sob pena de cassação da candidatura.-Art. 63. Considera-se aliciamento de eleitores por
378 meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens
379 de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.-Art. 64. Considera-se grave
380 perturbação à ordem, propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que
381 perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.-Art. 65.
382 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não
383 constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que
384 induza o eleitor ao erro.-Art. 66. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá
385 encaminhar denúncia à Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos
386 Membros dos Conselhos Tutelares sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento
387 de eleitores ou outra prática irregular no processo de escolha.-Art. 67. Apresentado a
388 denúncia indício de procedência, a Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de
389 Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares determinará que a candidatura envolvida
390 apresente defesa no prazo de até 02 (dois) dias úteis.-Art. 68. A Comissão de Coordenação
391 e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares determinará,
392 liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.-
393 Art. 69. Para instruir sua decisão, a Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de
394 Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares poderá ouvir o candidato, testemunhas,
395 determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.-Art. 70. O
396 procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela
397 Comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável em caso de necessidade,
398 devidamente fundamentada.-Art. 71. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser
399 notificados da decisão da Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha
400 dos Membros dos Conselhos Tutelares através de Publicação em Diário Oficial do Município
401 e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca
402 -Art. 72. Da decisão da Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos
403 Membros dos Conselhos Tutelares caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



404 Criança e do Adolescente, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação pela
405 publicação em Diário Oficial do Município e página oficial do CMDCA, no endereço
406 eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca. -Art. 73. O Conselho Municipal dos Direitos
407 da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão no prazo de
408 até 02 (dois) dias, prorrogável em caso de necessidade, devidamente fundamentada.-Art. 74.
409 A partir das 00h00min do dia 01 DE OUTUBRO DE 2023 não será permitido ao candidato
410 ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos
411 particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos
412 ruidosos, incluindo meios digitais, sob pena de impugnação da candidatura.-Art. 75. Para as
413 impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital.-Art. 76. O
414 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas
415 complementares visando ao aperfeiçoamento do processo de escolha.-Art. 77. É vedado, aos
416 atuais Conselheiros Tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis
417 e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a
418 escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer
419 campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e
420 nulidade de todos os atos dela decorrentes.-Art. 78. É vedada a realização de campanha
421 eleitoral nos meios de comunicação de TV, rádio e jornais de circulação no município, exceto
422 em eventos organizados pelo CMDCA, através da Comissão Especial, para realização de
423 debates, divulgação e esclarecimentos à comunidade, audiências públicas e afins, desde que
424 oportunizada a todos os candidatos.-Art. 79. A Comissão Especial poderá, liminarmente,
425 determinar a retirada e a supressão de propaganda bem como recolher material, a fim de
426 garantir o cumprimento da Legislação vigente.-Art. 80. A inscrição do candidato implicará
427 no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo de
428 escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das
429 quais não poderá alegar desconhecimento.-Art. 81. O acompanhamento das publicações,
430 editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha, publicadas no
431 Diário Oficial e página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico
432 www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão
433 prestadas informações por telefone.-Art. 82. É de responsabilidade do candidato manter seu
434 endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de
435 Escolha e período de mandato – 2024 a 2027.-Art. 83. O CMDCA tem livre acesso aos
436 Conselhos Tutelares para acompanhar o trabalho dos Conselheiros Tutelares em prol da
437 efetivação dos direitos da criança e do adolescente, assumidos através do presente pleito.-
438 Art. 84. O Conselheiro Tutelar que estiver em exercício de mandato e se candidatar, assume
439 o compromisso de não utilizar a sede do Conselho, bem como o horário de trabalho, para
440 fins particulares, sob pena de cassação da função assumida. -CAPÍTULO VII -DAS
441 DISPOSIÇÕES GERAIS-Art 85.O CMDCA delibera a matéria objeto deste regulamento em
442 conformidade com o seguinte calendário -Edital de convocação para a Escolha dos membros
443 para os Conselhos Tutelares –Gestão 2024/2027-1. DIVULGAÇÃO -ETAPA



444 DATA/PERÍODO-1.1 Publicação do regulamento que aprova o Processo de Escolha dos
445 novos membros dos Conselhos Tutelares -31 de março de 2023 e 03 de abril de 2023-1.2
446 Divulgação Pública do Processo de Escolha -10 de abril à 17 de maio -ETAPA
447 DATA/PERÍODO-2.1 Formulário Google Forms -20 de abril a 17 de maio-2.2Deliberação/
448 Homologação das Candidaturas a Membros dos Conselhos Tutelares 22 a 24 de maio-2.3
449 Publicação das Inscrições -Deferidas para concorrer a função de membros do Conselho
450 Tutelar -30 e 31 de maio2.4 Prazos de Recursos 01 a 06 de junho-2.5 Publicação dos
451 Deferimentos das Inscrições após Análise de Recursos -16. de junho-3. TESTE DE
452 CONHECIMENTO -ETAPA DATA/PERÍODO-3.1 Realização do Teste de Conhecimento
453 02 de julho-3.2 Divulgação do Gabarito 04 de julho-3.3 Relação dos Aprovados 12 de julho-
454 3.4 Prazo de Recurso 13 a 15 de julho-3.5 Publicação de Recurso 18 de julho-3.6 Publicação
455 da Relação Oficial dos Candidatos 25 de julho-4. PROCESSO DE ESCOLHA- ETAPA
456 DATA/PERÍODO-4.1 Apresentação dos Candidatos a função de Conselheiro Tutelar à
457 comunidade -29 de julho a 02 de agosto-4.2 Campanha dos Candidatos a Conselheiro Tutelar
458 29 de julho a 30 de setembro-4.3 Prazo de recebimento de denúncias de propaganda eleitoral-
459 29 de julho a 01 de outubro-4.4 Prazo para impugnação de candidatura 29 de julho a 30 de
460 setembro-4.5 Apresentação da Lista Oficial dos Candidatos 25 de setembro-4.6 Processo de
461 Escolha do Conselheiro Tutelar -01 de outubro-4.7 Publicação Oficial dos Conselheiros
462 Tutelares Escolhidos-- Gestão 2024 - 2027 3. de outubro-5. CAPACITAÇÃO -ETAPA
463 DATA/PERÍODO-5.1 Capacitação dos Conselheiros Tutelares Escolhidos novembro/2023-
464 6. ESTÁGIOS -ETAPA DATA/PERÍODO -Estágios dos Conselheiros Tutelares Escolhidos
465 nas sedes dos Conselhos Tutelares -04 a 19 de dezembro-7. POSSE -ETAPA
466 DATA/PERÍODO -Posse dos Novos Conselheiros Tutelares – Gestão 2024 – 2027- 10 de
467 janeiro de 2024-Art. 86. A presente Resolução somente poderá ser modificada pelo voto de
468 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA. -Art. 87. Esta Resolução foi aprovada em
469 Reunião de Plenária extraordinária do CMDCA, no dia 29 de março de 2023 e será publicada
470 no Diário Oficial do Município.-Art. 88. O cronograma poderá sofrer alterações, caso haja
471 necessidade, sendo estas publicadas com antecedência.-Art. 89. Todos os atos relativos ao
472 presente processo serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.-Art. 90. Nos
473 casos omissos, que vierem ocorrer, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
474 Adolescente, fundamentará suas decisões, na Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº
475 12.119/2015 com alterações das Leis 13.407/2019 e 14.047/2021.-Art. 91. O link a seguir é
476 referente ao perfil profissiográfico da função de Conselheiro Tutelar, publicado pelo
477 Ministério Público do Paraná, no ano de 2019, o qual deverá ser considerado no processo de
478 escolhas dos candidatos 2024 – 2027.
479 https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/conselhos_tutelares/perfil_profissiografico_conselheiro_tutelar_2019.pdf. Nada mais a tratar, eu, Rose Cordeio Bortolini, secretária “all doc”
481 lavro a presente ata que vai assinada por mim e por quem com ela concordar. Ponta
482 Grossa/PR- 29 de março de 2023.
483



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA**



-
- 484 Ana Paula Ferri _____
485 RG 50029975 CPF 048.976.189-59
486
487 Debora Viviane Stadler _____
488 RG 103350832 CPF 078.048.789-31
489
490 Elisabete Stremel _____
491 RG 6391393-6 CPF 030.690.279-62
492
493 Francisco Kapbenberger Filho _____
494 RG 1083002-8 CPF 306.247.389-49
495 Gisele Aparecida França _____
496 RG 8.049.702-4 CPF 033.074.809-28
497 Jocemara Aparecida dos Santos _____
498 RG 3.993.944-4 CPF 537.831.829-72
499 Ligia Cristina Souza e França _____
500 RG 483546-7 CPF 472.935.439-72
501 Marcelo Oliveira Bleme _____
502 RG 16539214 CPF 100.577.846-98
503 Maria de Fátima Pacheco Rodrigues _____
504 RG 835.815-0 CPF 685.793.449-15
505 Monica Mongruel _____
506 RG 3.471.349-9 CPF 787.741.959-72
507 Nilcelene da Glória Santos _____
508 RG 4902132-1 CPF 883.217.549-53
509 Regina Rosa Pedroso Rosa _____
510 RG 4291507-6 CPF 804.358.209-44



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA**



511 Rose Cordeiro Bortolini _____

512 RG 1926030-5 CPF 443.116.999-72

513

514

515

516